

lítico Federal da Suíça, o Governo do Chile depositou, em 20 de Setembro de 1972, o instrumento de ratificação da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, e do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, concluído em Tóquio em 14 de Novembro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Fiji depositou, em 15 de Agosto de 1972, o instrumento de aceitação do texto modificado da Convenção Internacional de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Hidrocarbonetos (1962).

Nos termos do artigo xv do texto modificado da Convenção, este entrou em vigor em relação àquele país em 15 de Novembro de 1972.

O referido instrumento de aceitação continha a declaração seguinte:

O Governo do Fiji declara aceitar a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Hidrocarbonetos, 1954, na condição de que o artigo xi seja interpretado como reservando expressamente às partes na Convenção toda a liberdade de acção legislativa quanto às águas territoriais (nela se compreendendo a aplicação das leis e dos decretos existentes), não obstante toda e qualquer disposição contrária, ou que como tal possa ser entendida, da Convenção. Será entendido, em particular, que a todos os crimes ou delitos cometidos nas águas territoriais do Fiji se continuará a aplicar a legislação do Fiji, qualquer que seja a nacionalidade do navio. A aceitação da referida Convenção pelo Governo do Fiji é acompanhada das seguintes reservas:

1. O Governo do Fiji aceita o artigo viii da Convenção sob a reserva de que lhe não seja imposta a obrigação de construir, explorar ou manter instalações portuárias nas costas ou nas águas do Fiji onde as referidas instalações possam ser consideradas insuficientes, ou de participar, sob qualquer forma, nessas actividades. Todavia, o Governo do Fiji incitará as autoridades portuárias, as administrações responsáveis dos portos de embarque de hidrocarbonetos e as empresas privadas a construírem instalações apropriadas para a recepção dos hidrocarbonetos.

2. O Governo do Fiji aceita a Convenção na condição de que as emendas comunicadas aos Governos contratantes, ao abrigo das disposições do parágrafo 2 do artigo xvi, só se tornarão

obrigatórias para Fiji no momento da notificação da aceitação pelo seu Governo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 20 de Dezembro de 1972, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1972:

CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para o artigo 2.º «Despesas com o material»	70 000\$00
Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» para o artigo 2.º «Despesas com o material»	25 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, 30 de Dezembro de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Missão Geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1973

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1973»	3 497 500\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 797 500\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	750 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	950 000\$00
	3 497 500\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Dezembro de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 3 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.